

= Fixa os dias de feriados no município de Canitar e dá outras providências. =

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1* - São feriados no município de Canitar, para todos os efeitos legais:

- 1 - sexta-feira da paixão (data móvel);
- 2 - aniversário do município (19/05);
- 3 - dia da padroeira - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (15/08);
- 4 - dia de finados (02/11);

Artigo 2* - Nas datas mencionadas no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas e particulares, bem como não funcionarão os estabelecimentos educacionais, comerciais, industriais e outros, ressalvado o funcionamento dos órgãos e repartições onde os serviços são de natureza essencial e os demais autorizados pelo Executivo Municipal.

Artigo 3* - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

P.M. de Canitar, 19 de FEVEREIRO de 1.993.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
078, fls. 04, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 19 / 02 / 1993.

VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças

